

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições da Controladoria-Geral do Estado, e sobre a organização da Carreira Auditoria, integrante do Grupo Operacional Auditoria, e dá outras providências.*

A presente proposta trata especificamente das alterações da Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, visando a promover adequações normativas relacionadas à estrutura organizacional do órgão, à concessão de reajustes remuneratórios, à atualização de critérios para o desenvolvimento profissional e para a promoção dos integrantes da Carreira Auditoria, com o objetivo de fortalecer as ações do órgão e a valorização dos servidores efetivos ativos e inativos.

Quanto às alterações relacionadas à estrutura organizacional, propõe-se a criação de Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, a subdivisão de órgãos de assessoramento superior e a atualização das competências da Controladoria-Geral do Estado (CGE), com o aprimoramento da parte correcional do órgão e dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoa jurídica.

Importante destacar, também, que estão sendo propostas alterações quanto aos requisitos para ingresso na Carreira, por meio de concurso público, visando à seleção de servidores capacitados para desempenho das atribuições da CGE, possibilitando, dessa maneira, que o requisito relacionado à formação profissional seja previsto no edital, de acordo com a necessidade do órgão, em abono à gestão por competência instituída no âmbito do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul.

Vale esclarecer que, em relação ao sistema remuneratório da Carreira Auditoria, foram realizados reajustes, com a aplicação de índice de revisão geral anual para o exercício de 2022, previsto em lei específica, e de reajuste setorial para correção de distorções, conforme Anexo I do projeto de lei complementar, ora encaminhado.

Alinhada a essa medida, a proposta também institui 10 (dez) funções de Chefes de Unidades Setoriais e Seccionais, correspondentes à retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, no percentual 20% (vinte por cento) sobre o subsídio da Classe Especial, Referência 1, Nível I, da tabela do cargo de Auditor do Estado, tendo em vista a proposta de criação dessa unidade na estrutura da CGE.

Outra alteração constante da proposição anexa trata da indenização de representação pelo exercício da função de Controlador-Geral Adjunto, a qual passará a ser no percentual de 60% (sessenta por cento) do subsídio ou do vencimento-base do cargo do servidor designado, e a indenização de representação pelo exercício das funções de Corregedor-Geral e de Ouvidor-Geral do Estado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou do vencimento-base do cargo do servidor designado.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊ  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

Registro de protocolo  
**SECRETARIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**  
Documento recebido: 16/11/2021 as 12:26:20  
Recebido por: 5553  
Protocolo: 23126

